



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512625 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:56  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c53c086e-a0c3-4d7d-b2f6-98d5a660a6ea

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

A **CÂMARA DE BAIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.078.828/0001-82, com sede na Praça Municipal, 41, centro - Baianópolis - Bahia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis, Sr. Uilliman de Oliveira Santos, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e a empresa **MIP - COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 31.069.496/0001-83, situada no Lot. Bela vista, S/N, Bela Vista, Baianópolis - Ba, CEP: 47.830-000, doravante designados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente da homologação, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, sujeitando-se os contratantes às Lei Federal Nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

I - O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), para o abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Baianópolis-Ba**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** constam do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 02/2025, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, são parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

### **CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

I - O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura **até 17 de julho de 2026**. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

### **CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 02/2025, e, principalmente, observando a Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O **CONTRATANTE** rejeitará a execução dos serviços, no todo ou em parte, se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO**

I - O Fornecedor/serviço do objeto do presente contrato será realizado parceladamente em conformidade com determinação da Câmara Municipal e deverá ser fornecido sob a fiscalização do Legislativo através de preposto indicado por este, conforme a expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecedor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 125 da Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:56  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c53c086e-a0c3-4d7d-b2f6-98d5a66b0aea

Federal nº 14.133/2021, observado, no caso de acréscimo, o valor máximo para dispensa que trata o inciso II do art. 75 da mesma lei.

II - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

III - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os executados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, na forma da Lei nº 14.133/2021.

IV - Ocorrendo rejeição do produto, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

## CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 185.700,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais)**, apurado nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do presente.

ITEM.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. unit.	V. total
1	GASOLINA COMUM - Utilização automotiva de acordo com a legislação vigente da ANP.	30.000	Litros	R\$ 6,19	R\$ 185.700,00

II - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de depósito Bancário, conforme a entrega, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pela Controladoria.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

I - Não cabem revisão e atualização dos preços contratados no presente.

II - Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

III - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar o fornecimento a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovam a procedência do pedido.

## CLAUSULA 7ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para aquisição do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.000 - CAMARA MUNICIPAL

PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:56  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c53c086e-40c3-4d7d-b2f6-98d5a66b0aea

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

## **CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão do fiscal de contrato, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

II - Fica designado ALDENISIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, como fiscal do contrato, conforme decreto nº 03/2025, ou quem vier a substituí-lo, nos termos do da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLAUSULA 9ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do Pregão presencial nº 02/2025.

II - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

III - A CONTRATADA obriga-se a observar as especificações a serem executadas da seguinte forma:

- a) Disponibilizar a gasolina comum em local próprio para abastecimento imediato;
- b) Cumprir rigorosamente a legislação da ANP e demais normas aplicáveis;
- c) Apresentar relatórios mensais de abastecimento;
- d) Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato;
- e) Designar preposto para acompanhamento da execução contratual;
- f) Fornecer produto em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 10ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução dos serviços;

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

V - Emitir as autorizações de abastecimento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VII - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

VIII - Responsabilizar-se pela autorização e controle dos veículos aptos ao abastecimento.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 11ª- DA RESCISÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:56  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c53c086e-40c3-4d7d-b2f6-98d5a66b0aea

I - O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos§ 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II do art.138 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE

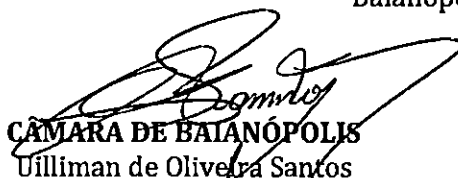
I - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no sitio e no diário oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 94, inciso II c/c inciso I do parágrafo único do art.176, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 13ª - DO FORO

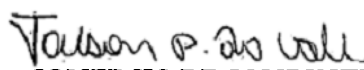
I - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Baianópolis, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Baianópolis - Ba, 17 de julho de 2025.

  
CÂMARA DE BAIANÓPOLIS  
Uilliman de Oliveira Santos

Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis

  
MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA  
CNPJ Nº 31.069.496/0001-83  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)  2) 